



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO	CEESP-PRC-2020/00339		
INTERESSADO	Instituto Universal Brasileiro		
ASSUNTO	Reconsideração do Parecer CEE 347/2023		
RELATOR	Cons. Cláudio Kassab		
PARECER CEE	Nº 487/2023	CEB	Aprovado em 30/08/2023

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

No dia 16/06/2023, o Instituto Universal Brasileiro, de São Paulo - SP, encaminhou a este Conselho pedido de reconsideração da suspensão de novas matrículas, decidida por este Conselho por ocasião do deferimento do Recredenciamento temporário por um ano do solicitante, de forma que este pudesse adotar as medidas necessárias para correção das deficiências apontadas no Parecer CEE 347/2023, com fundamento na Deliberação CEE 191/2020.

Anteriormente, o Instituto Universal Brasileiro havia encaminhado a solicitação de Recredenciamento da Instituição, nos termos das Deliberações CEE 97/2010 (revogada pela Deliberação CEE 191/2020), 162/2018 (revogada pela Deliberação CEE 207/2022), vigentes à época, e da Deliberação CEE 183/2020 (modificada pela Deliberação CEE 198/2021), por meio do Ofício 08/2020, protocolizado em 25/08/2020.

Inicialmente, a solicitação de recredenciamento havia sido instruída com Ofício 8/2020; Formulário de Solicitação e Documentos Fiscais (fls. 04 a 38). Entretanto, considerando as Deliberações CEE 97/2010 e 191/2020, respectivamente a norma vigente à época do pedido e a norma atual sobre o tema, a Instituição foi diligenciada para apresentar a documentação complementar ao pedido, para que ele pudesse ser apreciado. (às fls. 42 e 43). Nessa ocasião a Interessada apresentou: Ofício 10/2021; Pedido de recredenciamento - Artigo 15 da Deliberação CEE 97/2010; Documentos Fiscais; Contrato de locação de imóvel comercial; Plano de curso - Técnico em Administração; Plano de curso - Técnico em Comércio; Plano de curso - Técnico em Logística; Plano de curso - Técnico em Secretaria Escolar; Plano de curso - Técnico em Secretariado; Plano de curso - Técnico em Segurança do Trabalho; Plano de curso - Técnico em Transações Imobiliárias (de fls. 44 a 255).

Na sequência, o Processo foi encaminhado à Câmara de Educação Básica para designação de Comissão de Especialistas, nos termos da Informação AT 497/2020 (de fls. 256 a 258). No entanto, em 18/02/2021, através dos Ofícios 03/2021 e 04/2021, o Instituto Universal Brasileiro solicitou a substituição dos documentos apresentados "de modo a permitir uma cognição e análise do pedido de renovação do credenciamento fundada em arquivos íntegros, contendo os documentos e instrumentos próprios para a análise". Os documentos substituídos pela instituição foram: Plano de Curso - Técnico em Administração; Plano de Curso - Técnico em Comércio; Plano de Curso - Técnico em Logística; Plano de Curso - Técnico em Secretaria Escolar; Plano de Curso - Técnico em Secretariado; Plano de Curso - Técnico em Segurança do Trabalho; Plano de Curso - Técnico em Transações Imobiliárias; Recredenciamento – nos termos da Deliberação CEE 97/2010; Regimento Escolar; Documentos Fiscais; Registro de imóvel – Sede; Contrato de locação de imóvel – Polo (de fls.260 a 500).

Em decorrência da pandemia Covid-19 e da necessidade em fixar normas quanto aos procedimentos deste Conselho, a Instituição foi orientada a atender providências nos termos da Deliberação CEE 183/2020 e da Portaria CEE-GP 33/2021, vigentes à época da solicitação. O Instituto Universal Brasileiro encaminhou o vídeo apresentando os locais e a infraestrutura utilizada nas atividades pedagógicas e administrativas da instituição (às fls.504 e 505).

Nos termos do Capítulo VI da Deliberação CEE 191/2020, o Instituto Universal Brasileiro foi diligenciado a complementar o pedido com documentos institucionais, dos cursos autorizados e unidades de apoio presencial (às fls.515 e 516). Em atendimento ao requerimento, a Instituição apresentou os seguintes



documentos: Ofício 47/2021; Anexo 2 da Deliberação CEE191/2020; Recredenciamento – nos termos da Deliberação CEE 97/2010; Regimento Escolar; Documentos Fiscais; Termo de Responsabilidade; Registro de imóvel – Sede; Planta do pavimento térreo e superior – Sede; Declaração de funcionamento da Sede – DER Centro; Contrato de locação de imóvel e Registro de imóvel – Polo; Planta/Projeto completo – Polo; Declaração de Funcionamento do Polo – DER Centro Oeste; Plano Escolar 2022; Plano de curso - Técnico em Administração; Plano de Curso - Técnico em Comércio; Plano de Curso - Técnico em Logística; Plano de Curso - Técnico em Secretaria Escolar; Plano de Curso - Técnico em Secretariado; Plano de Curso - Técnico em Segurança do Trabalho; Plano de Curso - Técnico em Transações Imobiliárias (fls.518 a 855).

Entretanto, não havia sido localizado, dentre os documentos enviados, um arquivo nominal para o Projeto Pedagógico dos Cursos de Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental e Médio nos termos da Diligência. Consultado por e-mail, o Instituto Universal Brasileiro indicou os arquivos “Recredenciamento” e “Plano Escolar 2022” como documentos comprobatórios da solicitação.

Atos Legais

O Instituto Universal Brasileiro está localizado à Avenida Rio Branco, 781, CEP: 01205-000, Campos Elíseos, São Paulo – SP, jurisdicionado à DER Centro. É mantido por Instituto Universal Brasileiro – Educação de Jovens e Adultos Ltda., CNPJ: 60.630.050/0001-84 (fls.872). O Polo de Apoio Presencial está localizado à Rua Nova York, 927, CEP: 04560-002, Brooklin, São Paulo – SP, sendo jurisdicionado à DER Centro Oeste (fls.875).

Quanto aos atos legais do Requerente, apresentados às folhas 876:

- Parecer CEE 678/1999 – Credenciamento da Instituição, pelo prazo de cinco anos, para oferta de Cursos de Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental e Ensino Médio, na modalidade a distância;
- Parecer CEE 258/2005 – Recredenciamento da Instituição, pelo prazo de cinco anos;
- Parecer CEE 547/2008 – Autorização de Funcionamento dos Cursos Técnicos em Transações Imobiliárias, Secretariado, Comércio e Secretaria Escolar, na modalidade a distância;
- Parecer CEE 480/2010 – Recredenciamento da Instituição, pelo prazo de cinco anos;
- Parecer CEE 278/2014 – Autorização de Funcionamento dos Cursos Técnicos em Administração, Logística e Segurança do Trabalho, na modalidade a distância;
- Parecer CEE 59/2016 – Recredenciamento da Instituição, pelo prazo de cinco anos, prorrogado por 11 meses a partir de fevereiro de 2021, data de seu vencimento, conforme artigo 5º da Deliberação CEE 183/2020.

Avaliação do último período – Matrículas e Concluintes

A Instituição apresentou, às fls. 522, dados de matriculados e concluintes dos cursos de Educação de Jovens e Adultos, Ensino Médio e Ensino Fundamental, dos anos de 2015 a 2019, conforme demonstrado abaixo:

TOTAL DE MATRICULADOS (M) E CONCLUINTES (C)
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

ENSINO	2015		2016		2017		2018		2019	
	M	C	M	C	M	C	M	C	M	C
Fundamental	488	123	434	104	352	101	261	70	391	42
Médio	1.542	622	1.320	566	1.091	503	849	440	658	346
TOTAL	2.030	745	1.754	670	1.443	604	1.110	510	1.049	388

A Instituição também apresentou os números para os Cursos Técnicos de Administração, Comércio, Logística, Secretaria Escolar, Secretariado, Segurança do Trabalho e Transações Imobiliárias, ofertados pelo Requerente, às fls. 523, do período entre 2015 e 2019.



TOTAL DE MATRICULADOS (M) E CONCLUÍNTES (C)
CURSOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

CURSOS	2015		2016		2017		2018		2019	
	M	C	M	C	M	C	M	C	M	C
Administração	-	-	-	-	-	-	-	-	23	-
Comércio	9	2	2	0	6	5	9	1	13	5
Logística	13	0	14	2	13	9	43	9	41	14
Secretaria Escolar	20	16	15	12	23	6	26	10	21	14
Secretariado	512	442	256	249	212	213	197	177	244	153
Segurança do Trabalho	30	0	56	3	92	41	160	53	244	101
Transações Imobiliárias	1.243	1.099	630	608	815	494	975	592	1.151	592
TOTAL	1.827	1.559	973	874	1.161	768	1.410	842	1.737	879

A Instituição informa que, por ofertar cursos na modalidade a distância, não há alunos evadidos, visto que estes “realizam a recuperação e refazem os exames finais” até a aprovação (fls. 523).

COMISSÃO DE ESPECIALISTAS

A Portaria CEE-GP 340, de 27/07/2022, designou as Especialistas Rosimeire Magalhães Andrade e Sandra Regina Tonarelli Rodrigues para emitir o Relatório Circunstanciado da solicitação de Recredenciamento do Instituto Universal Brasileiro, para oferta de Cursos na Educação Básica e Profissional Técnica de Nível Médio, na modalidade a distância (fls. 860).

O Relatório foi realizado a partir de análise de documentos encaminhados pela Instituição solicitante, análise da legislação recomendada pelo CEE e informações colhidas pelas Especialistas na visita in loco. As Especialistas realizaram, juntamente com o Supervisor de Ensino da DER Centro e a Representante Legal do Instituto, visita à sede do Requerente, em 19/08/2022. A visita ao Polo de Apoio Presencial, juntamente com a Supervisora de Ensino da DER Centro-Oeste, foi realizada em 26/08/2022.

Dos Cursos oferecidos: o Instituto Universal Brasileiro oferta, atualmente, cursos profissionalizantes, supletivos, técnicos, preparatórios, como descritos abaixo:

“Cursos Profissionalizantes, oferecidos desde 1949, nas áreas de: Construção Civil; Gastronomia; Beleza e Estética; Eletroeletrônica; Mecânica; Artesanato; Confeitaria; Auto e Moto; Idiomas; Administração; Moda; Desenho; Informática; Chaveiro; Caligrafia; Ar-Condicionado; Fotografia; Música; Pet Shop; Jardinagem e Paisagismo; Agronegócio; Serigrafia. A maioria dos cursos são oferecidos no formato de apostila + Kit + CD.

Cursos Supletivos, oferecidos desde 1995: Ensino Fundamental; Ensino Médio. Os cursos são oferecidos no formato on-line + apostilas.

Cursos Técnicos, oferecidos desde 2009: Transações Imobiliárias; Secretariado; Secretaria Escolar; Comércio; Logística; Segurança do Trabalho; Administração. Oferecidos no formato on-line + apostilas.

Preparatórios: Redação; Preparatório para ENCCCEJA Ensino Fundamental e Ensino Médio e Preparatório para o ENEM, no formato on-line + apostilas.” (fls.873)

Da Mantenedora, a Comissão destaca que:

“A mantenedora, sediada em Boituva, sob a responsabilidade do mantenedor, possui: Parque Gráfico, formado pela Indústria Gráfica e Editora Ltda. (IUBRA) e a empresa JC Publicidade S/C Ltda., responsável pelo editorial, gráfica dos cursos, suplementos e materiais de divulgação do IUB; AG – Almoxarifado Geral; Departamento de recebimento e despacho de correspondência; Departamento de distribuição de folhetos informativos e materiais didáticos para os Centros de Ensino; CPD – Centro de Processamento de Dados; DP – Departamento Pessoal; DC – Departamento de Contabilidade; DA – Departamento de Arquivo dos Prontuários Desativados (por conclusão de curso ou desistência); e Telemarketing.” (fls.873)

Além da Sede e do Polo de Apoio Presencial, a Mantenedora conta com Central Administrativa; Central de Criação e Desenvolvimento de Cursos; IUBRA – Indústria Gráfica e Editora Ltda; e JC Publicidade S/C Ltda. Sendo que:



“o apoio da estrutura organizacional e física da IUBRA e da JC Publicidade, empresas do grupo mantenedor, tem garantido a qualidade editorial e gráfica dos cursos, suplementos e material de divulgação do projeto educacional do Instituto Universal Brasileiro.” (fls.875).

Da comprovação da Regularidade Jurídica da Instituição: conforme mencionado pelas Especialistas, foi observado a ausência de alguns documentos, que foram encaminhados prontamente pelo Requerente, conforme descrito às fls. 877 e 878.

“Além da análise dos documentos, foi consultado o ambiente virtual utilizado por professores e estudantes. Baseados na análise dos documentos e nas informações e impressões coletadas na visita presencial, os especialistas apresentam, a seguir, a avaliação e as respectivas considerações referentes à análise das condições estruturais e pedagógicas oferecidas pelo IUB, nos termos da Deliberação CEE 191/2020” (fls.878).

Da capacidade econômico-financeira da Instituição: o Requerente trouxe informações acerca de sua capacidade financeira entre os anos de 2015 e 2019. A Comissão de Especialistas destacou que:

“as receitas não conseguem cobrir as despesas, gerando, nos 5 anos informados, altos déficit no resultado a Instituição. A Direção, ao ser abordada pelas especialistas sobre esse ‘problema financeiro’, informou que o mantenedor teria condições de garantir a manutenção dos serviços prestados pela IUB.”

A Comissão pontua ainda que:

“outro aspecto a ser levantado em consideração é referente a quantidade de Certidões Positivas de Protestos apresentadas pela Instituição SEDE, caracterizando problemas em seu CNPJ, e que não foram apresentadas as suas referidas quitações.” (fls.888).

Do Corpo Docente e Técnico Administrativo, a Comissão de Especialistas pontuou que:

“a Instituição de Ensino apresentou, através de comprovantes de graduação, equipe de profissionais (professores, coordenadores e técnicos) apta a oferecer monitoria para as aulas EAD e presenciais, bem como para a aplicação das avaliações presenciais.” (fls.883).

Das Condições Pedagógicas:

“o projeto pedagógico abrange o perfil do formando, suas competências e habilidades, na busca da formação educacional proposta pelo curso. Verifica-se a utilização sistemática de recursos de tecnologias de informação e comunicação e suas metodologias na mediação do processo de ensino e aprendizagem (Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA)” (fls. 884).

Da Proposta Pedagógica dos Cursos de Educação de Jovens e Adultos, Anos Finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio, na modalidade a distância, e do Regimento Institucional, relacionados à infraestrutura disponível, a Comissão de Especialistas apontou que:

“Os programas da EJA nos cursos ofertados no Ensino Fundamental estão estruturados em 4 (quatro) módulos com prazo médio de curso de 6 (seis) meses por módulo e, de dois anos para sua conclusão, totalizando 1.600 horas.

O programa do Ensino Médio, está estruturado em 3 (três) módulos com prazo médio de curso de 6 (seis) meses por módulo e, de um ano e meio para sua conclusão, totalizando 1.200 horas. A Instituição de Ensino, oferece até 3 (três) recuperações por disciplina, formais e obrigatórias, com suporte pedagógico do professor orientador de aprendizagem, [...] propõe avaliação intermediária e final obrigatórias presenciais, não somativas e nem cumulativas.

Para efeito de certificação, terão validade apenas as notas obtidas nas avaliações presenciais de final de módulo.

As propostas curriculares dos Cursos do Ensino Fundamenta e Médio –Modalidade EAD atendem os dispositivos legais como: Artigos 37 e 38 da LDB nº 9394/96, Parecer CNE/CEB nº 6/10, Resolução CNE/CEB nº 3/10, Resolução CNE/CEB 04/10, Resolução CNE/CEB nº 2/12 e Deliberação CEE nº 97/10” (fls.884 e 885).

Da Proposta Pedagógica dos Cursos de Educação Técnica, na modalidade a distância, e do Regimento Institucional, relacionados à infraestrutura disponível, as Especialistas mencionaram que os Cursos de Transações Imobiliárias, Comércio, Secretaria Escolar e Secretariado foram aprovados conforme a Deliberação CEE 105/2011 (revogada pela Deliberação CEE 162/2018, que por sua vez foi revogada pela Deliberação CEE 207/2022), com ressalvas nos pareceres então realizados por Especialistas, que por sua vez não foram atendidas na reelaboração dos devidos Planos de Curso (fls. 885).

Quanto à integralização, o tempo médio para integralização dos cursos Técnicos é de 3 (três) meses, e para o curso EJA – Fundamental e Médio é de 6 (seis) meses, conforme informação prestada no dia da visita in loco (fls. 886).



Do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA): os cursos técnicos são realizados por meio de aulas disponibilizadas no AVA, pertencentes a um repositório de vídeos. Inicialmente é disponibilizado um:

“vídeo explicativo que aborda, de forma objetiva e com linguagem acessível, a organização e o funcionamento dos cursos, o funcionamento do AVA, as formas de contato com o professor orientador/tutor e, o processo de avaliação do curso.” (fls.886).

Do Material Didático: esse é composto por apostilas que contemplam todos os componentes curriculares dos cursos.

“Estes materiais são complementados por provas parciais de realização obrigatória e simulados de livre execução. Todo material didático está disponível no Ambiente Virtual ou ainda, encaminhado via Correios para o endereço do aluno” (fls.887).

Na Conclusão, expressa às fls.888 e 889, as Especialistas ponderaram que:

“Em face do exposto no presente relatório, o INSTITUTO UNIVERSAL BRASILEIRO – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS A DISTÂNCIA apresentou, para fins de credenciamento institucional, habilitação jurídica, projeto pedagógico, infraestrutura física e de Tecnologia de Informação, materiais didáticos e recursos humanos, além de outros documentos indicados na Deliberação CEE 191/2020.

As especialistas recomendam que os Planos de Cursos Técnico em Transações Imobiliárias, Técnico em Secretariado, Técnico em Secretaria Escolar e Técnico em Comércio, todos na modalidade de educação a distância, sejam reavaliados juntamente com a Diretoria de Ensino da Região Centro, órgão que os autorizou, a fim de atestarem o atendimento às recomendações essenciais obrigatórias.

Recomendam, ainda, que o Ambiente Virtual de Aprendizagem seja formatado para se tornar mais dialógico e intuitivo, contemplando um itinerário de navegabilidade que permita ao aluno transitar pelas atividades de maneira que haja um aumento crescente de complexidade e interatividade. Incluir conteúdos com atratividade, uso de figuras e animações e com textos diagramados de forma a facilitar para os que não tem hábito de leitura. Os vídeos apresentados, são extremamente longos e poucos atrativos. As avaliações são intuitivas e decorativas não provocando reflexão ao aluno. Essa recomendação visa favorecer a construção de competências profissionais, principalmente para os alunos que apresentam lacunas significativas em sua formação do ensino regular, e aqueles que apresentam falta de familiaridade com a utilização de ferramentas de EAD.

Recomendam, também, que a instituição realize, o quanto antes, o cancelamento dos protestos, para que esteja com o seu CNPJ em ordem.

Embora a instituição tenha apresentado os documentos referentes às condições de segurança dos prédios relacionados acima, as especialistas preocupadas quanto aos riscos de segurança que eventualmente podem ocorrer pela falta de Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros tanto para Sede como para o Polo, recomendam, por fim, a rápida regularização das condições para obtenção dos referidos documentos, além do ajustamento dos trâmites e documentação para celebração formal de um novo instrumento contratual de locação.

Diante do exposto, essa comissão manifesta-se DESFAVORÁVEL à solicitação de credenciamento da instituição para oferta de cursos EaD, atentando-se às questões financeiras e de segurança já descritas neste relatório.”

O Relatório das Especialistas foi juntado ao Processo em 04/11/2022.

NORMAS

A solicitação de Recredenciamento da Instituição fundamenta-se nas Deliberações CEE 191/2020 e 207/2022, baseando-se nas normas em epígrafe e nos dados apresentados pela Instituição.

A Deliberação CEE 191/2020, fixa normas para credenciamento e recredenciamento de Instituições, criação de Polo e autorização de funcionamento de Cursos de Educação de Jovens e Adultos, em nível de Ensino Fundamental e Médio, e de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Cursos de Especialização Técnica, na modalidade educação a distância, no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo.

A citada norma apresenta orientações para a instrução processual das solicitações referentes à oferta da Educação a Distância no Estado de São Paulo, conforme segue:

“Art. 4º Os processos de credenciamento e recredenciamento de escolas ou instituições de ensino, da autorização para funcionamento de cursos, bem como da criação de polos, serão instruídos a partir da análise da documentação apresentada pela instituição proponente, do relatório da Comissão de Avaliação e do parecer do Conselho Estadual de Educação, nos seguintes termos:

I – a solicitação do ato regulatório relativo a cursos, escolas ou instituições junto ao Conselho Estadual de Educação deverá ser encaminhada, juntamente com a documentação prevista nos respectivos artigos desta Deliberação, conforme os casos especificados, sendo que os documentos serão verificados pela Assessoria Técnica do CEE;



II – o processo será encaminhado à Câmara de Educação Básica que indicará Especialistas que comporão uma Comissão de Avaliação para análise e manifestação da solicitação;

III – a Presidência do CEE designará por Portaria, a Comissão de Avaliação, composta por Especialistas externos e um membro da Supervisão de Ensino, à qual a instituição estará jurisdicionada.”

A Deliberação CEE 207/2022, que fixa Diretrizes para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, estabelece:

“CAPÍTULO IV

DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

Art. 10 A Educação Profissional Técnica de Nível Médio abrange:

I - Habilitação Profissional Técnica, referente ao Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

II - Qualificação Profissional Técnica, como etapa com terminalidade do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

III - Especialização Profissional Técnica, na perspectiva da formação continuada ao Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Art. 11 A Educação Profissional Técnica de Nível Médio poderá ser desenvolvida nas formas, assim caracterizadas:

I - Integrada, ofertada somente a quem já tenha concluído o Ensino Fundamental, com matrícula única na mesma instituição, de modo a conduzir o estudante à Habilitação Profissional Técnica, ao mesmo tempo em que conclui a última etapa da Educação Básica.

II - Concomitante, ofertada a quem ingressa ou esteja cursando o Ensino Médio, efetuando-se matrículas distintas para cada curso, seja em uma mesma unidade escolar ou em distintas instituições e redes de ensino.

III - Concomitante intercomplementar, desenvolvida simultaneamente em distintas instituições ou redes de ensino, mas integrada no conteúdo, mediante a ação de acordo de intercomplementaridade, para execução de projeto pedagógico unificado, também exigindo a conclusão do Ensino Fundamental para ingresso.

IV - Subsequente, desenvolvida em cursos destinados, exclusivamente, a quem já tenha concluído o Ensino Médio.

Art. 12 O Currículo do Ensino Médio, consoante dispõe a Lei Federal 13.415/2017 que alterou a LDB, passou a ser composto pela Base Nacional Comum Curricular – BNCC e por itinerários formativos, a serem organizados por meio da oferta de diferentes arranjos curriculares, dentre eles o destinado à Formação Técnica e Profissional (art.36 inciso V da LDB).

§ 1º Para o Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, o Currículo do Ensino Médio está regulado pela Deliberação CEE 186/2020.

§ 2º O itinerário da Formação Técnica e Profissional do Curso de Ensino Médio pode ser constituído por Habilitação Profissional Técnica, Qualificação Profissional Técnica ou mesmo de outras Qualificações Profissionais voltadas para a Aprendizagem Profissional, incluindo vivências práticas no mundo do trabalho.

Art.13 Os Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e os Cursos de Especialização Profissional Técnica podem ser oferecidos na forma presencial ou na modalidade Educação a Distância (EaD).

(...)

§ 2º Os Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio ofertados na modalidade EaD devem observar as cargas horárias previstas no CNCT.

§ 3º Os Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio podem ser estruturados e organizados em etapas ou módulos com terminalidade ou com saídas intermediárias, dando direito à obtenção de certificados parciais de Qualificação Profissional Técnica.

(...)

§ 5º Os Cursos oferecidos na modalidade EaD devem ter avaliações finais obrigatoriamente presenciais ao final do curso, e de etapa, módulo ou semestre, quando oferecerem certificação intermediária de Qualificação Profissional Técnica.”

A Deliberação CEE 02/1998 regulamenta pedidos de reconsideração e de revisão das decisões do Plenário do Conselho Estadual de Educação:

“Art. 1º - As decisões do Conselho Estadual de Educação poderão ser objeto de pedido de reconsideração, a ser formulado pela parte interessada, nos termos desta Deliberação.

§ 1º - O pedido deverá ser formulado no prazo de trinta (30) dias, apontando expressamente o erro de fato ou de direito em que incidiu o Colegiado ou o fato novo que justifique a reconsideração.

§ 2º - O prazo de que trata o caput deste artigo será contado da data da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado ou da data em que a parte interessada tiver ciência da decisão quando se tratar de matéria não sujeita a publicação.

§ 3º - O Presidente do Conselho indeferirá de plano o pedido de reconsideração que for protocolado extemporaneamente ou formulado pela segunda vez.



Art. 2º - Recebido o pedido de reconsideração, este será juntado ao respectivo processo e encaminhado à Câmara ou Comissão onde teve origem a decisão recorrida, para apreciação preliminar, cabendo ao Conselho Pleno a decisão final.

Art. 3º - Por proposta de qualquer Conselheiro, as decisões do Conselho poderão ser revistas quando for argüido erro de fato ou de direito.

§ 1º - Ao propor a revisão de que trata este artigo, o Conselheiro deverá apresentar justificativa consubstanciando o pedido.

§ 2º - A revisão proposta será aprovada se contar com o voto favorável de no mínimo dois terços (2/3) dos membros do Colegiado.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Deliberação CEE nº 25/82."

APRECIÇÃO DO PARECER CEE 347/2023

Ao recredenciar o Instituto Universal Brasileiro por um ano, suspender as novas matrículas até o Interessado corrigir as deficiências apontadas e convalidar os atos escolares praticados no período em que a Instituição permaneceu sem Recredenciamento, este Conselho teceu as seguintes considerações (fls. 1704-1706):

a. que a Comissão de Especialistas, em seu Relatório circunstanciado enviado ao Interessado em 05/10/2022, informou que "Os Cursos Técnicos de: *Transações Imobiliárias, Comércio, Secretaria Escolar e Secretariado, conforme Deliberação CEE nº 105/11 e Indicação CEE nº 108/11, foram avaliados e **aprovados com ressalvas** em pareceres realizados por especialistas das respectivas áreas, nos meses de junho e julho de 2015.*";

b. que a Comissão de Especialistas "*Verificou que na reelaboração dos planos acima, não foram atendidas, **na totalidade**, as recomendações essenciais a serem obrigatoriamente cumpridas*" constantes nos pareceres das Especialistas;

c. que a Comissão de Especialistas **recomendou** que os Planos de Cursos Técnico em Transações Imobiliárias, Técnico em Secretariado, Técnico em Secretaria Escolar e Técnico em Comércio, fossem reavaliados juntamente com a Diretoria de Ensino da Região Centro;

d. que os Planos de Cursos Técnicos não atendiam na totalidade aos requisitos de Plano de Curso determinados pela Deliberação CEE 207/2022 e pelas especificações constantes no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, em especial em relação à proporção de atividades presenciais e tempo mínimo para integralização do Curso.

Face ao exposto, e tendo em vista as normativas supracitadas, em 06/03/2023, foi solicitada a manifestação da Instituição com a apresentação dos Planos de Cursos atualizados para os Cursos Técnicos em: Administração, Comércio, Logística, Secretaria Escolar, Secretariado, Segurança do Trabalho e Transações Imobiliárias.

Em 30/03/2023, o Instituto Universal Brasileiro, em resposta à diligência de 06/03/2023, encaminhou a este Conselho os seus Planos de Cursos atualizados, para os sete cursos solicitados.

Em 10/04/2023, foi solicitada a manifestação das Especialistas sobre os Planos de Cursos atualizados, visando o recredenciamento da Instituição.

Em 24/04/2023, as Especialistas apresentaram as manifestações sobre os Planos de Cursos Técnicos atualizados. Na conclusão da análise de cada processo apresentado, a Comissão concluiu nos seguintes termos:

"Para que a Instituição possa oferecer um curso melhor qualificado e atualizado para os alunos dos cursos Técnicos, as especialistas recomendam algumas atualizações e inclusão de informações complementares, indicados nos tópicos de análise do presente Plano de Curso, em atendimento à Deliberação CEE 207/2022 e Indicação CEE nº 215/2022. Concluindo, as especialistas recomendam a aprovação do Plano de Curso de Técnico em (nome do Curso), após serem realizados os devidos ajustes."

Na ocasião, a Relatoria colocou-se em acordo com o Relatório das Especialistas e orientou que o Interessado atualizasse seus Planos de Curso com a inclusão de informações complementares **necessárias** indicadas na análise das Especialistas e transcritas a seguir, ressaltando que estes apontamentos e recomendações referem-se a todos os Planos de Cursos Técnicos apresentados, salvo quando especificado um Plano de Curso Específico.



RECOMENDAÇÕES E APONTAMENTOS SOBRE OS PLANOS DE CURSOS TÉCNICOS

I. Sobre o Perfil Profissional de Conclusão e Perfil Profissional de Saídas Intermediárias

Os módulos com terminalidade atendem ao disposto no parágrafo 3º do Artigo 13 da Deliberação CEE 267/2022, no entanto, as especialistas não evidenciaram no Plano de Curso se o Módulo IV do curso oferece certificação intermediária (Recomendação se aplica apenas ao Plano de Curso de Técnico em Segurança do Trabalho).

II. Sobre a Organização Curricular

Estágio: as Especialistas recomendam que sejam informadas as ações do Instituto Universal Brasileiro, caso o aluno deseje, de forma voluntária, realizar o estágio (Recomendação se aplica aos Cursos Técnicos de Administração, Comércio, Logística, Secretariado e Segurança do Trabalho).

Metodologia do Curso: para melhor compreensão do Plano de Curso, recomenda-se:

- a) que o Instituto Universal Brasileiro inclua também o prazo máximo para integralização do curso, conforme previsto no inciso XI do item 1.6.1 da Indicação CEE 215/2022;
- b) a inclusão dos períodos em que serão realizados os ingressos dos alunos no curso (semestral, anual etc.), bem como indicar a quantidade anual de vagas que serão ofertadas;
- c) informar a bibliografia de referências das bases tecnológicas indicadas nas fls. 8 às fls. 11;
- d) o detalhamento da utilização do AVA no processo de ensino-aprendizagem, como mais um recurso disponível ao aluno, lembrando que para ingressar em um curso à distância, o interessado deverá possuir um computador conectado à internet;
- e) a informação de quando e como serão realizados os encontros presenciais a fim de permitir que os alunos desenvolvam suas habilidades de liderança, negociação e resolução de problemas, por meio de simulações de situações reais de trabalho, visitas técnicas etc.;
- f) incluir as Práticas de Laboratório ao item Metodologia do Curso (p. 20) informando se ocorrem nas dependências da instituição ou em outro local, por meio de parceria com empresa prestadora desses serviços (Apenas para Plano de Curso Técnico em Segurança do Trabalho).

III. Sobre os Critérios e Procedimentos de Avaliação

As Especialistas entendem que o sistema de avaliação utilizado pelo Instituto Universal Brasileiro, bem como as formas de recuperação oferecidas para superação das dificuldades de aprendizagem dos alunos, indicados no Plano de Curso, atendem os requisitos estabelecidos pela legislação educacional. No entanto, ficou em suspenso se as Práticas de Laboratório, que ocorrem antes do exame presencial, são avaliadas ou não. Informar se o aluno que não demonstrar um bom desempenho nas Práticas de Laboratório, poderá participar do Exame Presencial Final, obrigatório (Recomendação se aplica apenas para o Plano de Curso de Técnico em Segurança do Trabalho).

IV. Sobre a Infraestrutura Física e Tecnológica

a) As Especialistas recomendam ao Instituto Universal Brasileiro que quantifiquem as instalações físicas e os equipamentos disponíveis, inclusive aqueles utilizados pela área administrativa, tanto na Sede como no Polo. **Essa informação é necessária, juntamente com o número de vagas ofertadas, para o conhecimento da capacidade de atendimento dos alunos matriculados no curso nos momentos presenciais.**

b) É extremamente importante e necessário que o Instituto Universal Brasileiro inclua, em seu Plano de Curso, condições de atendimento adequado aos portadores de necessidades especiais. A inclusão de alunos com deficiência ou necessidades especiais é um direito garantido por lei e a Instituição tem a responsabilidade de proporcionar um ambiente inclusivo e acessível.

III. Sobre o Perfil de Qualificação dos Professores, Instrutores e Técnico-administrativo:

É necessário descrever as atribuições que cabem à tutoria, ao suporte pedagógico, ao orientador de aprendizagem e aos especialistas envolvidos no processo de ensino-aprendizagem dos alunos.



IV. Sobre os Certificados e Diplomas a Serem Emitidos

Para fins de atualização e melhor compreensão, recomenda-se substituir no último parágrafo: "Observação" a informação: "e os registros do GEDAE/Sistec" pela informação: "e os registros na SED – Secretaria Escolar Digital e no Sistec - Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica".

ARGUMENTAÇÃO APRESENTADAS PELA SOLICITANTE EM SEU RECURSO

O Instituto Universal Brasileiro encaminhou a este Conselho pedido de reconsideração da suspensão de novas matrículas, em documento assinado pelo Sr. José Carlos Diniz Naso, sócio e representante legal, e pela Sra. Claudia de Albuquerque Maranhão Prescott Naso, diretora pedagógica (fls. 1713).

A solicitante cita o § 1º do artigo 38 da Deliberação CEE 191/2020, que garante o direito ao contraditório e ampla defesa, cabendo pedido de reconsideração, conforme legislação específica. A solicitante solicita:

"(...)a abertura de procedimento próprio e específico para essa finalidade, no qual a instituição de ensino possa especificar e produzir as provas relativas ao cumprimento das exigências da autoridade educacional". (fls. 1715)

Para ressaltar a importância do direito ao contraditório, a instituição de ensino anexou artigo de Magno Alves intitulado "Ato autorizativo das instituições de ensino superior: procedimentos administrativos" (fls. 1727).

A solicitante aponta dificuldades enfrentadas no processo de credenciamento:

"(...) a atipicidade da tramitação do procedimento de credenciamento no período da epidemia do COVID 19, a qual resultou, pelas limitações intrínsecas ao período, num prejuízo manifesto na indispensável interação entre as Especialistas designadas pelo Conselho e o Corpo Técnico da Instituição de Ensino, de modo a sanar e superar os naturais questionamentos das primeiras, na busca incessante da melhoria das condições e da qualidade do ensino na modalidade do EAD". (fls. 1714)

A Instituição alerta para:

"(...) a gravidade da suspensão de novas matrículas, uma vez que a medida em comento traz gravíssimas consequências no tocante à reputação pública da Instituição de Ensino, atingindo-a frontalmente junto ao seu potencial alunato e, ainda, condenando-a ao seu definhamento econômico e financeiro" (fls. 1716)

Os requerentes lembram da tradição do Instituto Universal Brasileiro:

"(...) O Relatório Circunstanciado das Especialistas, de maneira objetiva e clara, destaca a longa expertise da Instituição de Ensino na modalidade do Ensino à distância, a qual, numa interpretação sistemática do conteúdo da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira, constitui o requisito nuclear para o credenciamento de seus cursos que tramita perante este Egrégio Conselho". (fls. 1719).

"(...) sucessivos credenciamentos da instituição de ensino, da inexistência de irregularidades no período e do estrito cumprimento dos termos de responsabilidade firmados como instrumento vinculante e determinante para a tramitação destes credenciamentos e do consequente afastamento da medida cautelar de suspensão das matrículas" (fls. 1721)

A solicitante reconhece a correção das recomendações feitas e se compromete a atender a elas:

"(...) Ainda outra vez, no caso concreto da Instituição de Ensino, o conteúdo material do Termo de Compromisso foi e é objeto de estrito cumprimento, haja vista a inexistência de qualquer procedimento administrativo dos órgãos de controle e fiscalização da sua atividade educacional ao longo dos anos que apontasse qualquer espécie de irregularidade/descumprimento daqueles deveres essenciais." (fls. 1722)

"(...) Nos termos dos parágrafos antecedentes, a Instituição de Ensino afirma a sua deferência e a sua convergência com a recomendação das Especialistas, assumindo, desde logo, o compromisso de implementar toda e qualquer recomendação essencial obrigatória, como o fez durante toda a sua história e trajetória, haja vista a sua determinação de cumprir, com o máximo de efetividade, a regulação emanada da Autoridade Educacional." (fls. 1724)

Essa convergência com as recomendações das Especialistas também diz respeito à formatação do Ambiente Virtual de Aprendizagem:

"(...) não há qualquer espécie de dissenso ou divergência na recomendação apresentada, mas, ao contrário, existe a deferência e a convergência da Instituição de Ensino com a busca constante de melhorar os conteúdos e tornar mais atrativos os mecanismos de interação, de modo a qualificar ainda mais os seus alunos para o futuro exercício profissional nas atividades técnicas para as quais estes últimos são formados." (fls. 1725)



Paralelamente, a Instituição solicitou um efeito suspensivo da decisão de suspender as matrículas de alunos novos por um ano, apresentando complementação de informações (fls. 1768 a 1789). Estando este Conselho em recesso, no dia 18 de julho, o Exmo. Presidente Dr. Roque Theophilo Junior analisou a situação e, considerando que enquanto não houvesse o julgamento do pedido de reconsideração, não haveria trânsito em julgado, e que havia risco de dano grave ou difícil reparação, deferiu efeito suspensivo da medida que suspendia as matrículas de novos alunos no Instituto Universal Brasileiro, até a apreciação final por este Conselho do pedido de reconsideração.

No dia 31 de julho, o Relator do pedido de reconsideração encaminhou diligência ao Instituto Universal Brasileiro na qual ponderou que:

- "o § 1º do Art. 38 da Deliberação CEE nº 191/2020 que assegura a observação do contraditório e ampla defesa,
 - a Deliberação CEE nº 02/98, que regulamenta os pedidos de reconsideração das decisões do Plenário do Conselho Estadual de Educação,
 - o compromisso deste Conselho em assegurar a qualidade do ensino oferecido no Estado de São Paulo, e
 - o reconhecimento por parte da vossa instituição da necessidade de atender as recomendações feitas pela equipe de especialistas designada por este Conselho, conforme consta no pedido de consideração
- "(...) Nos termos dos parágrafos antecedentes, a Instituição de Ensino afirma a sua deferência e a sua convergência com a recomendação das Especialistas, assumindo, desde logo, o compromisso de implementar toda e qualquer recomendação essencial obrigatória, como o fez durante toda a sua história e trajetória, haja vista a sua determinação de cumprir, com o máximo de efetividade, a regulação emanada da Autoridade Educacional."

Este Relator então solicitou que o Instituto Universal Brasileiro encaminhasse a este Conselho, em um prazo de 15 dias, documentação que comprovasse o atendimento aos seguintes ajustes recomendados pelas especialistas nos Planos dos Curso Técnicos:

I. "Sobre o Perfil Profissional de Conclusão e Perfil Profissional de Saídas Intermediárias

Os módulos com terminalidade atendem ao disposto no parágrafo 3º do Artigo 13 da Deliberação CEE 267/2022, no entanto, as especialistas não evidenciaram no Plano de Curso se o Módulo IV do curso oferece certificação intermediária (Recomendação se aplica apenas ao Plano de Curso de Técnico em Segurança do Trabalho).

II. Sobre a Organização Curricular

Estágio: as Especialistas recomendam que sejam informadas as ações do Instituto Universal Brasileiro, caso o aluno deseje, de forma voluntária, realizar o estágio (Recomendação se aplica aos Cursos Técnicos de Administração, Comércio, Logística, Secretariado e Segurança do Trabalho).

Metodologia do Curso: para melhor compreensão do Plano de Curso, recomenda-se:

- a) que o Instituto Universal Brasileiro inclua também o prazo máximo para integralização do curso, conforme previsto no inciso XI do item 1.6.1 da Indicação CEE 215/2022;*
- b) a inclusão dos períodos em que serão realizados os ingressos dos alunos no curso (semestral, anual etc.), bem como indicar a quantidade anual de vagas que serão ofertadas;*
- c) informar a bibliografia de referências das bases tecnológicas indicadas nas p. 8 à p. 11;*
- d) o detalhamento da utilização do AVA no processo de ensino-aprendizagem, como mais um recurso disponível ao aluno, lembrando que para ingressar em um curso à distância, o interessado deverá possuir um computador conectado à internet;*
- e) a informação de quando e como serão realizados os encontros presenciais a fim de permitir que os alunos desenvolvam suas habilidades de liderança, negociação e resolução de problemas, por meio de simulações de situações reais de trabalho, visitas técnicas etc.;*
- f) incluir as Práticas de Laboratório ao item Metodologia do Curso (p. 20) informando se ocorrem nas dependências da instituição ou em outro local, por meio de parceria com empresa prestadora desses serviços (Apenas para Plano de Curso Técnico em Segurança do Trabalho).*

III. Sobre os Critérios e Procedimentos de Avaliação

As Especialistas entendem que o sistema de avaliação utilizado pelo Instituto Universal Brasileiro, bem como as formas de recuperação oferecidas para superação das dificuldades de aprendizagem dos alunos, indicados no Plano de Curso, atendem os requisitos estabelecidos pela legislação educacional. No entanto, ficou em suspenso se as Práticas de Laboratório, que ocorrem antes do exame presencial, são avaliadas ou não. Informar se o aluno que não demonstrar um bom desempenho nas Práticas de Laboratório, poderá participar do Exame Presencial Final, obrigatório. (Recomendação se aplica apenas para o Plano de Curso de Técnico em Segurança do Trabalho).

IV. Sobre a Infraestrutura Física e Tecnológica

- a) As Especialistas recomendam ao Instituto Universal Brasileiro que quantifiquem as instalações físicas e os equipamentos disponíveis, inclusive aqueles utilizados pela área administrativa, tanto na Sede como*



no Polo. Essa informação é necessária, juntamente com o número de vagas ofertadas, para o conhecimento da capacidade de atendimento dos alunos matriculados no curso nos momentos presenciais.

b) É extremamente importante e necessário que o Instituto Universal Brasileiro inclua em seu Plano de Curso condições de atendimento adequado aos portadores de necessidades especiais. A inclusão de alunos com deficiência ou necessidades especiais é um direito garantido por lei e a Instituição tem a responsabilidade de proporcionar um ambiente inclusivo e acessível.

V. Sobre o Perfil de Qualificação dos Professores, Instrutores e Técnico-administrativo:

É necessário descrever as atribuições que cabem à tutoria, ao suporte pedagógico, ao orientador de aprendizagem e aos especialistas envolvidos no processo de ensino-aprendizagem dos alunos.

VI. Sobre os Certificados e Diplomas a Serem Emitidos

Para fins de atualização e melhor compreensão, recomenda-se substituir no último parágrafo: "Observação" a informação: "e os registros do GEDAE/Sistec" pela informação: "e os registros na SED – Secretaria Escolar Digital e no Sistec - Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica".

Em Ofício datado de 08/08/2023, o Instituto Universal Brasileiro respondeu à Diligência e encaminhou documentação para sustentar as respostas abaixo transcritas:

"I. Sobre o Perfil Profissional de Conclusão e Perfil Profissional de Saídas Intermediárias

Os módulos com terminalidade atendem ao disposto no parágrafo 3º do Artigo 13 da Deliberação CEE 267/2022, no entanto, as especialistas não evidenciaram no Plano de Curso se o Módulo IV do curso oferece certificação intermediária (Recomendação se aplica apenas ao Plano de Curso de Técnico em Segurança do Trabalho).

Providências já tomadas. Na estrutura curricular, não há certificação intermediária para o Módulo IV, uma vez que a conclusão deste módulo se refere à habilitação no plano de curso, com expedição do diploma do Técnico em Segurança do Trabalho. Segue o Anexo I correspondente à descrição das certificações intermediárias e habilitação.

II. Sobre a Organização Curricular

Estágio: as Especialistas recomendam que sejam informadas as ações do IUB, caso o aluno deseje, de forma voluntária, realizar o estágio (Recomendação se aplica aos Cursos Técnicos de Administração, Comércio, Logística, Secretariado e Segurança do Trabalho).

Providências já tomadas. Nos cursos em que o estágio não é obrigatório, mas o aluno deseja realizá-lo, o IUB mantém parcerias com o CIEE e o NUBE. Também disponibiliza um kit estágio voluntário, semelhante ao kit estágio obrigatório, com a documentação e as orientações necessárias para a realização deste em qualquer outra instituição de interesse do aluno (conferir Anexo II).

Metodologia do Curso: para melhor compreensão do Plano de Curso, recomenda-se:

a) que o IUB inclua também o prazo máximo para integralização do curso, conforme previsto no inciso XI do item 1.6.1 da Indicação CEE 215/2022;

Providências já tomadas. O prazo máximo para integralização será de 2 (dois) anos para os cursos com carga horária de 800 (oitocentas) horas; e de 3 (três) anos para os cursos com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas, de acordo com Indicação CEE-SP 215/2022, inciso XI do item 1.6.1.

b) a inclusão dos períodos em que serão realizados os ingressos dos alunos no curso (semestral, anual etc.), bem como indicar a quantidade anual de vagas que serão ofertadas;

Providências já tomadas. Serão ofertadas anualmente, no limite, 1.800 (mil e oitocentas) vagas para todos os cursos técnicos de nível médio ofertados pela instituição, com ingresso de 150 (cento e cinquenta) alunos por mês nos diferentes cursos técnicos.

c) informar a bibliografia de referências das bases tecnológicas indicadas nas p. 8 à p. 11;

Providências já tomadas. A bibliografia das bases tecnológicas já foi incluída em cada plano de curso, após o detalhamento da organização curricular. Apenas para exemplificar, segue no Anexo III a bibliografia acrescida ao Curso Técnico de Nível Médio em Segurança do Trabalho.

d) o detalhamento da utilização do AVA no processo de ensino-aprendizagem, como mais um recurso disponível ao aluno, lembrando que para ingressar em um curso à distância, o interessado deverá possuir um computador conectado à internet;

Providências já tomadas. Para uma precisa compreensão do AVA, segue a descrição sucinta das características da plataforma tecnológica e suas modalidades e facilidades: Suporte tecnológico de Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), denominado IUBNet, desenvolvido na plataforma Moodle, utilizada por muitas instituições de ensino com a USP e a IFSP. A plataforma foi escolhida por ser versátil e eficiente, com múltiplos recursos, que estamos buscando melhorar e ampliar gradativamente para atender as necessidades educacionais de nossos alunos, inclusive com alguns recursos de acessibilidade. Estamos implementando uma nova diagramação do material on-line do AVA, incluindo conteúdos com atratividade para facilitar a leitura. Dentre as funcionalidades do Moodle utilizadas, estão:

- Participantes. Possibilita o acesso à lista de todos os participantes das disciplinas com seus perfis vinculados, permitindo o envio de mensagem em grupo ou em particular.
- Administração. Acesso do usuário, modificação de perfil e senha, gerenciamento de conteúdo etc.
- Mensagens. Para envio de mensagens no canal de apoio "Fale com o Professor" para tirar dúvidas; as consultas on-line são atendidas pela tutoria.



• **Bate-Papo, Chat e Fóruns.** Para comunicação síncrona entre alunos, os quais interagem em grupos de WhatsApp. Nestes grupos, trocam-se ideias, oportunidades de emprego, indicações de estágio dentre outros, inclusive para abrir um canal de comunicação entre aluno e tutor a fim de esclarecer dúvidas, receber sugestões e prestar um atendimento direto ao aluno.

• **Materiais.** Apresentação do curso, informações específicas de cada curso; aulas por módulos (apostilas e/ou vídeos), download em PDF de aulas para as funções “baixar”, “imprimir ou salvar”, inclusive em aparelhos móveis.

• **Questionários.** Funcionalidade de avaliação com simulados interativos e avaliação parcial, que vai para correção, sendo pré-requisito para o Exame Final Presencial.

• **Configurações de acessibilidade.** Opções de fontes para disléxicos; habilitação de barra de ferramentas aumentando a fonte para alunos com problemas de visão e auxílio de contraste de cores para necessidades como daltonismo; vídeos legendados; opções exclusivas para PDF: extensões do Google Chrome em libras (programa do governo federal) e extensões de leitor de seleção, que marca partes do texto para ser acompanhado tanto em Libras como através de leitura sonora.

e) a informação de quando e como serão realizados os encontros presenciais a fim de permitir que os alunos desenvolvam suas habilidades de liderança, negociação e resolução de problemas, por meio de simulações de situações reais de trabalho, visitas técnicas etc.;

Providências já tomadas. Serão ofertadas algumas atividades pedagógicas presenciais, com controle de presença, tais como: dinâmicas de grupo conduzidas por especialista no tema discutido; atividades práticas e profissionais; dinâmica presencial sobre experiência de estágio voluntário. Ao final, as atividades presenciais serão avaliadas e arquivadas no prontuário do aluno.

f) incluir as Práticas de Laboratório ao item Metodologia do Curso (p. 20) informando se ocorrem nas dependências da instituição ou em outro local, por meio de parceria com empresa prestadora desses serviços (Apenas para Plano de Curso Técnico em Segurança do Trabalho).

Providências já tomadas. Na conclusão de todos os módulos do curso técnico de nível médio de segurança do trabalho, antes dos Exames Finais Presenciais, o aluno fará a Prática de Laboratório, participando ativamente de vivências para análise e exercícios sobre: avaliação ambiental; doenças ocupacionais; avaliação de risco (qualitativo e quantitativo) por meio do manuseio de aparelhos específicos de medição; além de elaboração de plano de trabalho (mapa de risco). As práticas laboratoriais são aulas previamente agendadas, obrigatoriamente presenciais, realizadas, exclusivamente, na unidade polo Santo Amaro, onde existe uma sala com todo o material necessário para estas práticas (ver Anexo IV o item B – Polo Santo Amaro – Sala de Prática de Laboratório). Este item já está incluso em “Metodologia” no referido plano de curso.

III. Sobre os Critérios e Procedimentos de Avaliação As Especialistas entendem que o sistema de avaliação utilizado pelo IUB, bem como as formas de recuperação oferecidas para superação das dificuldades de aprendizagem dos alunos, indicados no Plano de Curso, atendem os requisitos estabelecidos pela legislação educacional. No entanto, ficou em suspenso se as Práticas de Laboratório, que ocorrem antes do exame presencial, são avaliadas ou não. Informar se o aluno que não demonstrar um bom desempenho nas Práticas de Laboratório, poderá participar do Exame Presencial Final, obrigatório. (Recomendação se aplica apenas para o Plano de Curso de Técnico em Segurança do Trabalho)

Providências já tomadas. Durante as aulas de prática de laboratório, são realizadas tarefas avaliativas, como elaboração de mapa de risco, identificação de riscos ambientais, manuseio dos equipamentos de medição de riscos ambientais dentre outros. A aprovação nestas atividades é pré-requisito para a realização do Exame Final Presencial. Em caso de reprovação, o aluno deve agendar nova aula prática de laboratório e novo Exame Final.

IV. Sobre a Infraestrutura Física e Tecnológica

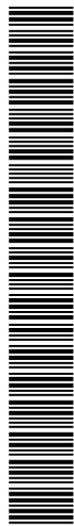
a) As Especialistas recomendam ao IUB que quantifiquem as instalações físicas e os equipamentos disponíveis, inclusive aqueles utilizados pela área administrativa, tanto na Sede como no Polo.

Essa informação é necessária, juntamente com o número de vagas ofertadas, para o conhecimento da capacidade de atendimento dos alunos matriculados no curso nos momentos presenciais.

Providências já tomadas. As quantificações das instalações físicas e os equipamentos disponíveis estão descritos na Íntegra no Anexo IV. A infraestrutura física tem capacidade para atender 50 (cinquenta) alunos por atividade presencial.

b) É extremamente importante e necessário que o IUB inclua em seu Plano de Curso condições de atendimento adequado aos portadores de necessidades especiais. A inclusão de alunos com deficiência ou necessidades especiais é um direito garantido por lei e a Instituição tem a responsabilidade de proporcionar um ambiente inclusivo e acessível.

Providências já tomadas. Com base na responsabilidade legal de proporcionar um ambiente inclusivo e acessível, a Sede e o Polo de Apoio Presencial do Instituto buscam pleno atendimento às exigências. A instituição ressalta seu compromisso com a acessibilidade, implementando diversas medidas que garantem a inclusão de pessoas com deficiência. Dentre as iniciativas adotadas, destacam-se a presença de corrimão nas escadas, placas indicativas, banheiros acessíveis, portas com aberturas adequadas para cadeirantes e espaço reservado para cadeirantes nas salas de aula, bem como uma rampa móvel para facilitar o acesso a cadeirantes tanto na entrada da Sede e do Polo. Tais ações visam assegurar a acessibilidade física e promover um ambiente acolhedor e propício ao aprendizado para todos os estudantes, independentemente de suas capacidades. Ao priorizar a acessibilidade, a instituição demonstra seu comprometimento em criar



um ambiente inclusivo e igualitário, cumprindo plenamente o direito garantido por lei e proporcionando uma experiência educacional enriquecedora para toda a comunidade acadêmica.

No Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), já estão disponíveis as seguintes configurações de acessibilidade: opções de fontes para disléxicos; habilitação de barra de ferramentas aumentando a fonte para alunos com problemas de visão e auxílio de contraste de cores para necessidades como daltonismo; vídeos legendados; opções exclusivas para PDF: extensões do Google Chrome em libras (programa do governo federal) e extensões de leitor de seleção, que marca partes do texto para ser acompanhado tanto em Libras como através de leitura sonora.

V. Sobre o Perfil de Qualificação dos Professores, Instrutores e Técnicoadministrativo:

É necessário descrever as atribuições que cabem à tutoria, ao suporte pedagógico, ao orientador de aprendizagem e aos especialistas envolvidos no processo de ensino-aprendizagem dos alunos.

Providências já tomadas. *Estão descritas, em cada plano de curso, as atribuições de cada especialista envolvido no processo de ensino-aprendizagem do aluno, conforme seguem:*

- Docentes/especialistas – Preparam os conteúdos do material didático, bem como os exercícios e atividades, avaliações parciais e Exames Finais; verificam as necessidades de atualização desses materiais; atendem aos alunos, acompanhando o seu processo de ensino-aprendizagem;*
- Tutoria – Atua na motivação dos estudantes, orientando-os tanto em relação à modalidade de ensino quanto às disciplinas cursadas, sendo um facilitador dos processos de aprendizagem. Faz a mediação do contato com os professores e a coordenação, cria vínculos entre todos os participantes da comunidade escolar e acompanha o desenvolvimento do aprendizado.*
- Suporte pedagógico – O pessoal do suporte pedagógico atua em diversas frentes, dá orientações e sugestões com agilidade, trabalhando as dúvidas e/ou reclamação dos alunos por meio de atendimento presencial, via e-mail ou IUBNet, contando com a rede de apoio dos profissionais de tutoria e orientação de aprendizagem quando necessário.*
- Orientador de aprendizagem – Atua junto aos professores para que estes possam compreender melhor os comportamentos e as necessidades dos estudantes, e, dessa forma, elaborar materiais didáticos que potencializem a aprendizagem, decidindo quais as melhores práticas de avaliação e vivências dos alunos.*

VI. Sobre os Certificados e Diplomas a Serem Emitidos

Para fins de atualização e melhor compreensão, recomenda-se substituir no último parágrafo: “Observação” a informação: “e os registros do GEDAE/Sistec” pela informação: “e os registros na SED – Secretaria Escolar Digital e no Sistec - Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica”.

Providências já tomadas. *Os novos certificados e diplomas emitidos pelo IUB já contém a expressão recomendada acima para a substituição da informação anteriormente inserida nesses documentos, conforme Anexo V.*

Para finalizar, esclarecemos que todas estas providências tomadas estão inclusas em todos os planos dos cursos técnicos de nível médio. No Anexo VI, é possível realizar a leitura do plano do Curso Técnico de Nível Médio em Segurança do Trabalho, como exemplo para comprovação disto.

A instituição contratou uma consultoria especializada para implementar melhorias tanto no AVA quanto nos planos de curso.”

1.2 APRECIÇÃO

O § 1º do Art. 38 da Deliberação CEE 191/2020 assegura a observação do contraditório e ampla defesa e a Deliberação CEE 02/1998 regulamenta os pedidos de reconsideração das decisões do Plenário do Conselho Estadual de Educação, e esse direito é amplamente reconhecido e praticado por este Colegiado, conforme pode ser atestado por diversos recursos que são acolhidos. O Parecer CEE 347/2023 mostrou equilíbrio ao permitir o credenciamento da Instituição por um ano, convalidar os atos praticados enquanto a Instituição não estava credenciada e suspender as matrículas de novos alunos nos cursos em tela até a implementação das recomendações das Especialistas, cuja necessidade foi reconhecida pelos próprios requerentes. Ao credenciar a Instituição, este Conselho indicou que entendia que o Instituto Universal Brasileiro tinha condições de implementar tudo o que havia sido recomendado. E isso aconteceu, conforme se pode constatar pela documentação apresentada pelo Instituto Universal Brasileiro. Há que se louvar o minucioso Relatório das Especialistas que identificou lacunas importantes a serem corrigidas, e que foram de suma importância, tanto para a elaboração do Parecer CEE 347/2023, como para o aperfeiçoamento dos Planos dos Cursos Técnicos da instituição. Entretanto há uma ressalva: o Plano de Curso Técnico em Transações Imobiliárias apresenta Certificações Intermediárias (fls. 1678), mas o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos não prevê certificações intermediárias nesse Curso (<http://cnct.mec.gov.br/cursos/curso?id=78>). Considerando-se que o Relatório não havia recomendado que o Requerente corrigisse essa questão nesse Curso específico (fls. 1679) e que o Instituto Universal Brasileiro atendeu de maneira satisfatória a todo o conjunto de recomendações feitas, entendemos que essa correção poderá ser efetuada facilmente, de forma a não interferir no acolhimento a seu recurso.



2. CONCLUSÃO

2.1 Defere-se, nos termos das Deliberações CEE 191/2020 e CEE 02/1998, o pedido encaminhado pelo Instituto Universal Brasileiro, localizado à Avenida Rio Branco, 781, CEP: 01205-000, Campos Elíseos, São Paulo – SP, CNPJ: 60.630.050/0001-84, no sentido de reconsiderar o Parecer CEE 347/2023 de forma que voltem a ser autorizadas novas matrículas em seus cursos a distância.

2.2 Aprova-se os Planos dos Cursos Técnicos em Administração, em Comércio, em Logística, em Secretaria Escolar, em Secretariado e em em Segurança do Trabalho, do Instituto Universal Brasileiro, devendo a Instituição encaminhar cópia dos mesmos, devidamente assinadas, à Assessoria Técnica deste Conselho, para carimbo e rubrica.

2.3 A Instituição deve enviar a este Conselho documento que comprove a exclusão das certificações intermediárias de seu Curso Técnico em Transações Imobiliárias.

2.4 Envie-se cópia deste Parecer ao Interessado, à DER Centro, à Coordenadoria Pedagógica - COPED e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula - CITEM.

São Paulo, 21 de agosto de 2023.

a) Cons. Cláudio Kassab
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti, Claudio Kassab, Débora Gonzalez Costa Blanco, Ghisleine Trigo Silveira, Laura Laganá, Márcia Aparecida Bernardes, Maria Eduarda Queiroz de Moraes Sawaya, Marlene Aparecida Zanata Schneider e Valdenice Minatel Melo de Cerqueira.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 23 de agosto de 2023.

a) Consª Ghisleine Trigo Silveira
Presidente da CEB

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 30 de agosto de 2023.

Cons. Roque Theophilo Júnior
Presidente

